



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO COJPEMEC N. 1 DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera o Regimento Interno das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.

A COORDENADORIA ESTADUAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, considerando a competência prevista na alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 3º da Resolução TJ n. 16 de 18 de julho de 2018; os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, previstos no art. 2º da Lei Nacional n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; o princípio da eficiência insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo - PCA n. 0007014-98.2019.2.00.0000; e o exposto no Processo Administrativo n. 0021324-41.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução CGSJEPASC n. 4 de 6 de novembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. A ordem da pauta de julgamento poderá ser alterada quando houver advogado inscrito até o início da sessão, para apresentação de sustentação oral, cujo prazo será de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período a critério do Presidente do Órgão Julgador, iniciando-se pelo recorrente.

.....” (NR)

“Art. 65-C.

§ 3º Nos processos e incidentes de competência da Turma de Incidentes das Presidências das Turmas Recursais previstos no inciso III do *caput* do art. 65-A deste Regimento, caberá sustentação oral, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período a critério do Presidente do Órgão Julgador, se a legislação processual a prever, caso em que poderá o advogado ou procurador, na forma e nas condições previstas no art. 142-M do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, requerer a retirada do processo da pauta virtual para julgamento em sessão presencial física ou por videoconferência.

.....” (NR)

“Art. 66-I.....

§ 2º As partes poderão produzir sustentação oral nas sessões da Turma de

Uniformização, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período a critério do Presidente do Órgão Julgador, e a inscrição deverá ser feita até o início da sessão, não sendo admitido pedido de adiamento pelas partes.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nas sessões de julgamento cujos editais de intimação forem disponibilizados a partir de 6 de junho de 2022.

Desembargador Antônio Zoldan da Veiga

Coordenador Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Zoldan da Veiga, DESEMBARGADOR**, em 31/05/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6346715** e o código CRC **66281C25**.

0021324-41.2022.8.24.0710

6346715v2